LEI Nº 2.326, DE 23 DE OUTUBRO DE 1995

"INSTITUI TREINAMENTO DE PREVENÇÃO CONTRA A AIDS, PARA PROFESSORES E ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CRIA UM PROGRAMA PERMANENTE DE DIVULGAÇÃO SOBRE A DOENÇA NOS POSTOS DE SAÚDE E DE ATENDIMENTO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado no currículo das séries da 2º do primeiro grau, das escolas públicas municipais, cinco aulas por semestre letivo, para cada turma, sobre orientação para prevenção da AIDS.

Art. 2º - As aulas terão duração mínima de 40 (quarenta) minutos e serão distribuídos mediante a programação anual entre as disciplinas de ciências, estudos sociais, comunicação e expressão.

Art. 3º - A prefeitura de Anápolis, através da Secretaria Municipal de Saúde, e também por convênio com a Secretaria Estadual de Saúde, fornecerá treinamento sobre a prevenção da AIDS a todos os professores da rede municipal de ensino e a educadores e técnicos dos projetos de atendimento dirigidos à crianças e adolescentes, em especial os meninos e meninas de rua, no prazo de 12 (doze meses) meses.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com Secretaria Municipal de Serviços Sociais, e também por convênio com as Secretarias Estaduais relacionadas ao assunto, desenvolverá um programa permanente específico para adolescentes e mulheres, e de orientação para a prevenção da AIDS nos Postos de Saúde e de Atendimento Médico.

Art. 5º - O Programa de Orientação para a prevenção da AIDS será desenvolvido através da publicação e divulgação pública de material e realização de pelo menos uma campanha anual dirigida aos adolescentes e mulheres com utilização dos meios de comunicação de massa.

Art. 6º - Fica Obrigatório nos Postos de Saúde e de atendimento Médico, a fixação de material de orientação para a prevenção da AIDS e todas as informações para a realização do teste de HIV, bem como os endereços dos locais especializados no atendimento dos portadores de AIDS.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, Também, Incluirá no Programa permanente de desenvolvimento e orientação para os meninos e meninas de rua atendidos pelos projetos municipais dirigidos aos menores carentes.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS EM, 23 de OUTUBRO de 1995.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ AGRA FEITOZA
Secretário Municipal de Finanças

WILLIAM B. FANSTONE
Chefe de Gabinete